



INFORMAÇÃO Nº 003/2025 – CCS

Em virtude da solicitação constante no Processo nº 358/2025-TC, cujo objeto é a contratação direta por dispensa em razão do valor (75, II, da Lei nº 14.133/2021) para **Contratação de Serviço de Coordenação do PCMSO, Arquivamento e Gestão de prontuário médico e Transmissão mensal E-social do Evento 2220**, conforme especificado no Termo de Referência, para fins de atendimento às demandas administrativas do TCE/RN, esta Coordenadoria de Compras e Suprimentos realizou pesquisa de preços conforme determinação contida no §1º do art. 21. da Resolução nº 011/2023 – TCE/RN, e obteve os seguintes valores:

QUADRO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO	ECOSAFETY Serviços de Segurança de Trabalho	PREVENÇÃO Segurança e Medicina do Trabalho (35.300.888/0001-62)	Doutor Work Medicina & Segurança do Trabalho
			VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL
01	01	Contratação de Serviço de Coordenação do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), arquivamento e gestão de prontuário médico em software, operado pela equipe médica, para fins de utilização no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), conforme especificações contidas no TDR.	R\$ 47.800,00	R\$ 47.748,80	R\$ 66.800,00

Valor Médio Global

R\$ 54.116,26

Diante do exposto, informamos que o menor valor encontrado para aquisição do objeto é o constante na proposta da empresa **PREVENÇÃO Segurança e Medicina do Trabalho - CNPJ: 35.300.888/0001-62, com o valor total anual de R\$ 34.103,80 (trinta e quatro mil cento e três reais e oitenta centavos).**

Nesta Coordenadoria foi procedida a juntada ao processo da seguinte documentação, nos termos do art. 37 da Resolução nº 11/2023 - TCE:

- 1) Documento de Formalização de Demanda (ev. 04);
- 2) Termo de Referência, contendo as especificações do objeto pretendido e as condições de entrega (ev. 05);
- 3) Documentação comprobatória da realização desta pesquisa de mercado/estimativa da despesa (ev. 06); e
- 4) Certidões de habilitação da empresa que apresentou a proposta de preço com menor valor (requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária) (ev. 07).

Ademais, informamos que os Estudos Técnicos Preliminares foram dispensados consoante disposto no art. 17, inciso I, letra a) da Resolução nº 11/2023 – TCE-RN.

Desse modo, encaminhamos os autos à COFIN para providências a seu cargo.

Em seguida, sugerimos remessa ao Núcleo de Contratos para fins de elaboração da minuta contratual

Natal, 31 de janeiro de 2025.



João Maria Azevedo de Oliveira
Estagiário de Pós Graduação
Matrícula nº 252.097

(assinado digitalmente)
Fernando Antonio Teixeira Leão
Coordenador de Compras e Suprimentos